TC 4.367/2018

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. SP SECURITIZAÇÃO. 1. Demonstrações Contábeis e Relatórios da Administração devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pelos Acionistas. 2. Capital social integralizado pelos acionistas consumido em parte com despesas de pessoal e custeio em geral. 3. Não auferida receita advinda de seu objeto social. Art. 2º, III, Lei Compl. 101/00. 4. Ausência de nova tentativa de se estruturar operação de securitização da dívida ativa do Município. APROVADO. PREJUDICADAS as infringências do Relatório Anual de Auditoria, em razão da autorização do Prefeito para a dissolução, liquidação e extinção da Companhia Paulistana de Securitização S/A. DETERMINAÇÃO. 1. Monitore o surgimento de processos judiciais decorrentes da ausência de pagamento de aviso prévio indenizado e de multa do FGTS na rescisão de funcionário demitido sem justa causa. DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores reiteradas. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 9.208/2019 e 4.367/2018.

3.136ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004367/2018 e TC/009208/2019, que tratam do exame das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício de 2017 e 2018, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, referentes ao exercício de 2017, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinação a infringência 9.3 apontada pela Auditoria, devendo a Origem monitorar o surgimento de processos judiciais decorrentes da ausência de pagamento de aviso prévio indenizado e de multa do FGTS na rescisão de funcionário demitido sem justa causa, reconhecendo as respectivas provisões, caso

estejam presentes as condições previstas no item 14 do CPC 25, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei 17.542/2020.

ACORDAM, à unanimidade, em considerar superada a Infringência "9.2" do Relatório Anual de Auditoria – RAF deste exercício, uma vez que as empresas estatais possuíam prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às normas trazidas com o novo diploma, conforme previsto expressamente na própria Lei 13.303/16.

ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista a autorização do Prefeito para a dissolução, liquidação e extinção da SP Securitização (pág. 6 do DOC de 16/04/2021), em considerar prejudicada a Infringência "9.1" do Relatório Anual de Auditoria – RAF.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar, uma vez mais, as determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao:

1. Diretor-Presidente, à época e atual, da SP Securitização;

2. Diretor-Presidente, atual, da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA);

3. Titular da Pasta, à época e atual, da Secretaria Municipal da Fazenda;

4. Presidente, à época e atual, do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta;

5. Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro